

RESOLUÇÃO Nº 067, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos.(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Ilka Esdra Silva Araújo (Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, James Magno Araújo Farias e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marcos Sérgio Castelo Branco Costa,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 45/2004 instituiu o princípio da razoável duração do processo;

Considerando que a Meta nº 4/2012 do CNJ, bem como a Recomendação nº 38, de 03 de novembro de 2011, determinam que os Tribunais constituam Núcleos de Cooperação Judiciária e a figura do Juiz de Cooperação, com o objetivo de institucionalizar meios e adotar mecanismos de cooperação judiciária entre os Órgãos do Poder Judiciário;

Considerando que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em intersecção com ele;

Considerando que os mecanismos de cooperação judiciária vêm sendo utilizados com bom sucesso no intercâmbio jurisdicional na União Européia;

Considerando a necessidade de formação e instituição do Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Art. 1º - Instituir o Núcleo de Cooperação Judiciária que tem por objetivo institucionalizar meios para dar maior fluidez e agilidade à comunicação entre as unidades deste Tribunal, não exclusivamente para cumprimento de atos judiciais, mas também para harmonização e agilização de rotinas e procedimentos forenses, fomentando a participação dos magistrados de todas as instâncias na gestão judiciária.

Art. 2º. O Núcleo de Cooperação Judiciária será coordenado pelo(a) Presidente deste Tribunal e composto pelos seguintes membros:

- I. Corregedor Regional;
- II. Desembargador do Tribunal, convidado pela Presidência;
- III. Juiz Auxiliar da Presidência, na condição de Juiz de Cooperação;
- IV. Secretário-Geral da Presidência;
- V. Secretário de Gestão Estratégica e Estatística.

Art. 3º. São atribuições e competências do Núcleo de Cooperação Judiciária:

- a) elaborar diagnóstico de política judiciária, visando à otimização da gestão judiciária e do fluxo de rotinas processuais;
- b) propor mecanismos suplementares de gestão administrativa e processual, fundados nos princípios da descentralização, colaboração e eficácia;
- c) atuar na gestão de conflitos coletivos, objetivando a racionalidade e a economia de atos processuais;
- d) prestar apoio ao Juiz de Cooperação e substituí-lo em suas ausências legais e impedimentos;
- e) interagir de forma coordenada com os comitês nacional e estadual de cooperação judiciária, constituídos pelo Conselho Nacional de Justiça.

§1.º Com exceção do Juiz de Cooperação, os demais membros do Núcleo de Cooperação Judiciária terão os suplentes designados juntamente com os titulares.

§2.º A substituição de que trata a alínea *d* se dará por meio de concerto entre os integrantes do Núcleo, cabendo ao Juiz de Cooperação informar o nome do substituto à Presidência e à Corregedoria.

Art. 4º. Fica instituída a figura do Juiz de Cooperação, no âmbito deste Regional, que terá deveres específicos de facilitar a prática de atos de cooperação judiciária e integrará a Rede Nacional de Cooperação Judiciária.

Art. 5º. São atribuições e competências do Juiz de Cooperação:

a) fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer os contatos diretos mais adequados;

b) identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;

c) facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito do respectivo Tribunal;

d) participar das reuniões convocadas pela Corregedoria Geral de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça ou, de comum acordo, pelos juízes cooperantes;

e) participar das Comissões de Planejamento Estratégico;

f) promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação interna;

g) intermediar o concerto de atos entre juízes cooperantes.

Art. 6º. O pedido de cooperação judiciária compreende:

a) a prestação de auxílio direto;

b) a reunião ou apensamento de processos;

c) a prestação de informações;

d) cartas de ordem ou precatórias;

e) atos concertados entre os juízes cooperantes.

§1º. Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros definidos em comum acordo, em procedimento para a prática de:

I. citação, intimação e notificação, obtenção e apresentação de provas, coleta de depoimentos, medidas cautelares e antecipação de tutelas;

II. medidas e providências para recuperação e preservação de empresas, facilitação e agilização na habilitação de créditos na recuperação judicial e na falência;

III. reunião de processos com conteúdo repetitivo;

IV. execução de decisões judiciais em geral, especialmente as que versem sobre interesse transindividual;

V. reconhecimento de competência decorrente de conexão/continência ou vinculação;

VI. preferência legal de direitos, acatamento e reserva de crédito.

§2.º O juiz poderá recorrer ao pedido de cooperação antes de expedir carta precatória ou de suscitar conflito de competência.

§3.º Os pedidos de cooperação prescindem de forma especial, podendo ser encaminhados diretamente, ou por meio do Juiz de Cooperação, priorizando-se o uso dos meios eletrônicos.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno